

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
SEMAT**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, com fulcro no que preceitua o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de Inexigibilidade de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço.

Para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa de preço em relação ao praticado no mercado. Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;”

A pessoa jurídica F. L. de Araújo Consultoria & Assessoria Governamental, propõe-se a prestar serviços de consultoria especializada na área de planejamento, finanças, orçamentário e de gestão, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Para a execução dos serviços ora propostos, o contratante apresenta o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo dividido ao longo de 12 meses perfazendo o valor de 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestada o recebimento pelo responsável.

Os recursos para referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barcarena.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Barcarena.

Unidade Orçamentaria: 02.08 - Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Dotação Orçamentária: 04.122.0064.2.020.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
SEMAT**

Jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1500 (Recurso Próprio).

Tendo sido observada a apresentação de notas fiscais firmados entre a pessoa jurídica e outros órgãos públicos, em serviços semelhantes aos que se pretende contratar, para comparação dos preços, justifica-se o preço a teor do que determina o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21.

Barcarena- Pará, 24 de fevereiro de 2025.

Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto:0002/2025 – GPMB